

Município de Mogi das Cruzes : LEI Nº 2.86\$, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984

(Autoriza o Poder Executivo a firmar - Convênio com a Secretaria da Saúde do Estado).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES , FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E

EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, Convênio nos têrmos da Minuta anexa, que fará parte integrante desta Lei, visando es tabelecer o desenvolvimento de programações básicas de saúde e saneamento nos têrmos do Decreto Estadual nº 21.415, de 23 de setembro de 1983.

ARTIGO 29 - As despesas resultantes da execução da presente Lei e do Convênio a ser firmado, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas oportunamente com recursos a serem repassados pela Secretaria de Estado da Saúde.

ARTIGO 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, e 14 de novembro de 1984, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais de Portaria Municipal em 14 de novembro de 1984.